



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

CONTRATO Nº 62/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84, PREGÃO PRESENCIAL Nº 30-2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA **PSICULTURA PEIXE BRAVO LTDA ME** NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa **PSICULTURA PEIXE BRAVO LTDA ME** CNPJ: 22.010.255/0001-30, localizada Rua Ademar de Barros 196, centro de São João da Boa Vista/SP representada por **ADRIANO MURARI QUESSA** CPF: 297.641.798-94 doravante simplesmente denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** É objeto deste contrato a Aquisição de alevinos para distribuição gratuita a produtores rurais que fizeram sua inscrição para o recebimento dos mesmos, incentivando a piscicultura no município, os alevinos deverão ter tamanhos de 5 cm á 10 cm, exceto tilapias que podem ser de 3 cm á 10 cm.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	9.170,00	UN	ALEVINO JUNDIÁ CINZA	0,58	5.318,60
2	22.350,00	UN	ALEVINO CARPA CAPIM	0,57	12.739,50
3	6.600,00	UN	ALEVINO CARPA HUNGARA ESPELHO	0,57	3.762,00
4	3.010,00	UN	ALEVINO CARPA PRATEADA	0,57	1.715,70
5	7.420,00	UN	ALEVINO TILAPIA	0,55	4.081,00
6	2.900,00	UN	ALEVINO CARPA CABEÇA GRANDE	0,57	1.653,00
7	2.140,00	UN	ALEVINO PACU	0,68	1.455,20
8	2.350,00	UN	ALEVINO PIAVA	0,68	1.598,00
9	9.550,00	UN	ALEVINO TRAIRÃO	2,79	26.644,50
<b>Total</b>					58.967,50

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E PAGAMENTO:** O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 58.967,50 (Cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta e sete reais com cinquenta centavos), pela aquisição dos itens licitados. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE ENTREGA:** A Contratada deverá realizar a entrega total dos alevinos durante o mês 09/2021. A entrega deverá ser realizada na prefeitura



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Municipal, separados em embalagens apropriadas para o transporte de alevinos, sendo que em cada embalagem deverá estar identificado nome do produtor, quantidade e espécie, as espécies deverão vir embaladas separadamente.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES:** A recusa pelo não fornecimento dos alevinos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.066.3390.32	1	1060/2021	Desenvolvimento da piscicultura

**CLÁUSULA SEXTA- DA VINCULAÇÃO:** O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 84, Modalidade Pregão Presencial nº 30-2021, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS GARANTIAS:** A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 30-2021 e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:** O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;  
Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA NONA- DA INEXECUÇÃO:** Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO:** Fica designado o Servidor Paulo Cesar Keitel, nomeado através da Portaria nº 222 de 06 de Abril de 2021, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A Contratada declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 28 de Julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
PSICULTURA PEIXE BRAVO LTDA  
ADRIANO MURARI QUESSA  
Contratado

\_\_\_\_\_  
RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA  
Procurador Jurídico OAB-RS 83.693